CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a secretaria executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/TO, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227, que assegura à criança e ao adolescente os direitos essenciais, bem como estabelece as responsabilidades conjunta e inquestionável frente aos direitos das crianças e adolescentes e sua priorização;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes que consolida as normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobre a proteção integral da criança e do adolescente, o qual o estado, a família e a sociedade devem asseverar pelo cumprimento;

Considerando a Lei Estadual nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, onde são definidas as competências e normas de organização e composição;

Considerando que na última gestão do CEDCA, no período de 2017 a 2019, houve reiteradas substituições da secretária executiva causando inúmeros prejuízos ao funcionamento do conselho;

Considerando que a falta de estabilidade dos servidores designados para compor a secretaria executiva tem causado transtorno e dificultado o cumprimento das finalidades do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do fortalecimento da política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente no estado;

Considerando que o cargo de secretária executiva deverá ser ocupado por profissional que possua conhecimento teórico e prático na área da infância e adolescência, sobretudo pela função especializada que o cargo requer;

Considerando a importância da secretaria executiva como assessoria imediata da Mesa Diretora do CEDCA/TO, atuando no apoio às deliberações tomadas em plenária, respondendo pela gestão da informação, processos administrativos, organização documental e no suporte das demais atividades do CEDCA;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Política Nacional de Assistência Social que versa sobre os recursos humanos necessários para o funcionamento do Conselho de Assistência Social;

Considerando que as atividades da secretaria executiva do CEDCA são primordiais para o andamento e continuidade da política de atendimento as crianças e adolescentes no estado, não podendo ser interrompida;

Considerando por fim, a relevância do CEDCA como instância pública colegiada, conforme estabelecido no inciso II, do art. 204, da Constituição Federal e no inciso II, do art. 88, da Lei Federal nº 08.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, onde se assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas, razão pela qual demanda do poder público o apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º O CEDCA contará com uma secretaria executiva, composta por um(a) secretário(a) executivo(a), com equipe administrativa (motorista, assistente administrativo), todos servidores do quadro efetivo, subordinada à Presidência e ao Colegiado, com a função de subsidiar as deliberações do CEDCA.

I - a/o secretária/o executiva/o deverá ser escolhida/o ou indicado pela Mesa Diretora do CEDCA, atendendo a todos os requisitos dessa resolução.

Art. 2º A composição da secretaria executiva deverá observar os seguintes requisitos:

I - secretária/o executivo:

a) formação superior completo, preferencialmente nas áreas da psicologia, serviço social, pedagogia, direito e outras áreas das ciências sociais;

b) experiência na área da criança e do adolescente, com no mínimo 02 anos comprovados;

c) funcionário/o efetivo do quadro da secretaria, da qual esse conselho está vinculado;

II - equipe administrativa:

a) formação: nível médio ou em fase de conclusão;

b) servidor efetivo do quadro da secretaria à qual esse conselho está vinculado;

Art. 3º É da competência da secretaria(o) executiva(o):

I - executar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho do CEDCA prestando suporte técnico-operacional com vistas a subsidiar as ações do Colegiado, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

II - entende-se como apoio técnico-operacional:

a) assessorar a Mesa Diretora do CEDCA;

b) emitir Convocação, por ordem do/a presidente;

c) encaminhar convocação aos conselheiros, via e-mail e contato telefônico, sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, sejam da plenária ou das Comissões Temáticas ou dos Grupos de Trabalho;

d) elaborar as pautas das reuniões, sempre em consonância com a Mesa Diretora do conselho;

e) secretariar as reuniões e lavrar atas;

f) comunicar aos membros do Conselho as orientações recebidas do MDH/CONANDA e outros informes inerentes a política da criança e do adolescente que venham a contribuir com o desempenho dos(as) conselheiros(as);

g) identificar e sistematizar as informações que permitam ao CEDCA desenvolver as competências previstas em Lei;

h) organizar a publicação de matérias referentes às decisões do conselho no Diário Oficial do Estado e mantê-las em arquivo digital e físico;

i) elaborar calendário anual de reuniões ordinárias e das comissões e grupos de trabalho;

j) manter controle documental em arquivo físico e digital de documentação recebida e enviada, bem como do protocolo;

m) organizar e disponibilizar material de conferências, oficinas, reuniões de outros Órgãos, em haja participação do CEDCA;

n) manter arquivo dos assuntos concernentes a Política Pública da Criança e do Adolescente;

o) manter atualizada pasta de documentação de conselheiros/as;

p) montar as pastas individualizadas por entidades, para subsidiar os/as conselheiros/as nas reuniões ordinárias;

q) manter banco de dados dos CMDCA's-TO;

r) repassar orientações aos CMDCA's;

s) manter o CONANDA informado quanto ao banco de dados do CEDCA-TO, decisões, eventos, etc.

Art. 4º A designação da/o secretaria/o executiva/o ao exercício de suas funções no CEDCA se dará após avaliação da documentação, prevista no artigo II e posterior entrevista realizada pela Mesa Diretora do CEDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 27 de maio de 2020.

Tâmara Kássia da Silva Melo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO